REQUERIMENTO

(Do Sr. Costa Ferreira)

Requer o envio de Indicação ao Poder Executivo, sugerindo a introdução do critério de domicílio do candidato ao ensino superior no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) do Ministério da Educação.

Senhor Presidente:

Nos termos do art. 113, inciso I e § 1º, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeiro a V. Exª. seja encaminhada ao Poder Executivo a Indicação em anexo, sugerindo a introdução do critério de domicílio do candidato ao ensino superior no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) do Ministério da Educação.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado COSTA FERREIRA

INDICAÇÃO Nº , DE 2013

(Do Sr. Costa Ferreira)

Sugere a introdução do critério de domicílio do candidato ao ensino superior no Sistema de Seleção Unificada (Sisu) do Ministério da Educação.

Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado da Educação:

A implantação do Sistema de Seleção Unificada (Sisu), por parte do Ministério da Educação, constitui inegável avanço na qualidade do processo seletivo para acesso aos cursos das instituições federais e estaduais de educação superior que aderem a essa sistemática.

A articulação da seleção com o resultado dos estudantes no Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) produz, sem dúvida, efeitos que promovem a qualidade do ensino médio e, ao nacionalizar o processo seletivo, o sistema amplia e diversifica as oportunidades dos candidatos.

No entanto, dada a extrema heterogeneidade da qualidade do ensino ministrado nas redes estaduais e municipais de educação básica, esse processo, em princípio muito positivo, traz efeitos indesejados. A competição pelas vagas de certo modo fica desigual. Tem-se observado que candidatos oriundos de estados e municípios com redes de ensino básico de melhor qualidade logram ocupar as vagas nos cursos de instituições de educação superior situadas em entes federados cujas redes escolares de educação básica não oferecem formação de mesmo nível. Os estudantes dessas últimas redes estão sendo progressivamente excluídos das oportunidades de estudo nas melhores instituições de educação superior nos

estados em que residem. Este certamente é um efeito que precisa ser controlado, sem prejuízo do caráter de mérito intelectual que deve marcar o processo seletivo para ingresso na educação superior.

O estudante não é responsável pelo fato de ter frequentado uma rede de educação básica de qualidade inferior, especialmente se pública. O Poder Público, este sim, deve ser responsabilizado por essa desigualdade e tem o dever de promover a necessária equalização.

Além disso, há a questão socioeconômica. Estudantes oriundos de escolas básicas públicas com nível inferior de formação são em geral membros das camadas menos favorecidas da sociedade. Ainda que haja legislação relativa a cotas sociais, a nacionalização da seleção para acesso à educação superior também desloca, para os estudantes originários das melhores redes públicas, as maiores chances de ingresso nas instituições públicas de educação superior dos estados educacionalmente menos desenvolvidos.

Por essas razões, Senhor Ministro, parece ser imperativo introduzir, no Sisu, um critério de reserva de vagas para os estudantes domiciliados no próprio estado em que as instituições de educação superior participantes se encontram sediadas. Alternativamente, pode-se pensar em peso diferenciado para esse critério geográfico-domiciliar ou direito de preferência.

Estou certo de que o Ministério da Educação está acompanhando a questão levantada na presente Indicação e haverá de tomar as providências concretas para dar encaminhamento às propostas ora apresentadas, corrigindo essa distorção que reduz o impacto positivo da bem concebida experiência do Sisu.

Sala das Sessões, em de de 2013.

Deputado COSTA FERREIRA